

**GOVERNO E FINANÇAS**

14.805-0/2021 VANESSA CORREIA DE AQUINO

A não manifestação do contribuinte na forma e no prazo acima indicado ensejará a inscrição do processo em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 02 de maio de 2022  
ANTONIO RODRIGUES SANTANA NETTO  
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

**IPREJUN****1º ADENDO CONTRATUAL**

Contrato: 04/2021  
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN  
Contratada: Portland Comércio e Monitoramento de Alarmes Ltda  
Processo: IPJ.00102/2021  
Assinatura: 06/04/2022  
Valor Global: R\$ 1.986,12 (mil novecentos e oitenta e seis reais e doze centavos)  
Objeto: Prestação de serviços de monitoramento dos equipamentos de sistema de segurança da sede do Iprejun  
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 21  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

**EXTRATO DE EMPENHO**

Empenho: 213/2022  
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN  
Contratada: Portland Comércio e Monitoramento de Alarmes Ltda  
Processo: IPJ.00102/2021  
Valor Global: R\$ 1.462,01 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e um centavo)  
Objeto: Prestação de serviços de monitoramento dos equipamentos de sistema de segurança da sede do Iprejun  
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 21

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 110, DE 01 DE MAIO DE 2022**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor EDMILSON JOSÉ BUENO ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Grupo OPR I/X do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 111, DE 01 DE MAIO DE 2022**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média, a servidora ROSELI APARECIDA DE AQUINO SANTOS ocupante do cargo de Cozinheira, Grupo AOP I/P do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos artigos 12 e 31 da Lei Municipal nº 5.894/2022 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 112, DE 01 DE MAIO DE 2022**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor ANTONIO GALVÃO DA COSTA ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP I/S do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 113, DE 01 DE MAIO DE 2022**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor AIRTON CASTALDI ocupante do cargo de Educador Esportivo, Grupo ESP I/P do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 114, DE 01 DE MAIO DE 2022**

Resolve aposentar voluntariamente por idade, com proventos

**IPREJUN**

proporcionais, a servidora NEIDE GUIMARÃES GONÇALVES ocupante do cargo de Cozinheira, Grupo AOP I/N do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos artigos 11 e 31 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 115, DE 01 DE MAIO DE 2022**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora SÔNIA MARIA DE LIMA CHIGNOLLI ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/Q do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 116, DE 01 DE MAIO DE 2022**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora MARLI APARECIDA STEFANI ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/S do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 117, DE 01 DE MAIO DE 2022**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor JOSÉ ALFREDO ANDRADE VIEIRA ocupante do cargo de Médico, Grupo SAD 20h I/I do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 04 DE MAIO DE 2022**

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002. Visando disciplinar a realização da eleição de 50% dos cargos de membros do Conselho Deliberativo do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiá, resolve determinar a observância das instruções abaixo:

**Art. 1º.** A inscrição dos candidatos interessados dar-se-á de 05 de maio de 2022 a 05 de agosto de 2022

**§ 1º.** As inscrições serão feitas diretamente no IPREJUN via e-mail oficial do servidor ou de seu órgão de lotação, para o e-mail [diretoria@iprejun.sp.gov.br](mailto:diretoria@iprejun.sp.gov.br) ou pessoalmente.

**§ 2º.** A lista dos candidatos será feita por ordem alfabética, com identificação da Unidade e Órgão a que estão vinculados, após validação das inscrições recebidas.

**§ 3º.** A relação dos candidatos com nomes será publicada na Imprensa Oficial do Município e na página oficial do IPREJUN na internet, para conhecimento de todos os interessados, no dia 12 de agosto de 2022.

**§ 4º.** Junto à relação dos candidatos na página do IPREJUN, será disponibilizado espaço, opcional, para um breve resumo de cada postulante, que deverá ser encaminhado ao IPREJUN pelo interessado até 10 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** O processo de votação dar-se-á no dia 30 de setembro de 2022, no horário das 8:00 h às 17:00 h., observando que:

**I** – são eleitores todos os servidores ocupantes de cargo efetivo, bem como os servidores aposentados no pleno gozo de seus direitos;

**II** – os representantes do Poder Legislativo e dos servidores aposentados serão eleitos pelos seus pares;

**III** – para os servidores ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Município de Jundiá e para os servidores aposentados vinculados ao IPREJUN, a votação poderá ser realizada de forma eletrônica.

**§ 1º.** Para a realização da votação de forma manual:

**I** – os eleitores deverão votar no local destinado aos eleitores do ente ao qual são vinculados.

**II** – os eleitores deverão identificar-se perante os representantes do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiá, encarregados de colher os votos, mediante apresentação de seu "crachá" ou holerite acompanhado do documento de identidade com foto;

**III** – os eleitores deverão assinalar na cédula de votação o nome do



## IPREJUN

candidato de sua preferência.

**IV** – os eleitores deverão assinar a lista de presença.

**§ 2º.** Para a realização da votação de forma eletrônica:

**I** – os eleitores serão orientados, através de ato normativo próprio, publicado na Imprensa Oficial, dos procedimentos para votação eletrônica, em no mínimo 30 dias antes da data da eleição.

**§ 3º.** Para a realização da votação manual serão instaladas urnas:

**I** – no andar térreo do prédio Paço Municipal, no horário das 08h às 17h, destinada aos eleitores vinculados à Prefeitura e aos servidores aposentados;

**II** – na sede do IPREJUN, no horário das 08h às 17h, destinada aos eleitores vinculados à Prefeitura e aos servidores aposentados;

**III** – na Câmara Municipal de Jundiaí, no horário das 08h às 11h, destinada aos eleitores do poder legislativo;

**IV** – na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, no horário das 08h às 11h, destinada aos eleitores vinculados à FUMAS;

**V** – na DAE Jundiaí S/A, no horário das 08h às 13h, destinada aos servidores lotados na DAE;

**VI** – na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF, no horário das 13h às 15h, destinada aos servidores vinculados à ESEF;

**VII** – na Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ, no horário das 13h às 15h, destinada aos servidores vinculados à FMJ;

**§ 4º.** Excepcionalmente, mediante avaliação do IPREJUN outras urnas poderão ser disponibilizadas.

**§ 5º.** Serão empossados os titulares e suplentes conforme disposto:

**I** – no Poder Executivo: do primeiro ao quinto que obtiverem o maior número de votos serão titulares e do sexto ao décimo serão suplentes.

**II** – no Poder Legislativo: o primeiro mais votado será o titular e o segundo será o suplente.

**III** – servidores aposentados: o primeiro mais votado será o titular e o segundo será o suplente

**§ 6º.** Em caso de vacância, serão convocados os suplentes subsequentes, ordenados de acordo com o número de votos para o cumprimento do restante do mandato.

**§ 7º.** O cômputo do voto em urna anulará automaticamente possível voto eletrônico registrado pelo mesmo eleitor, evitando assim voto em duplicidade.

**§ 8º.** É expressamente proibido o voto em mais de uma urna, inclusive aos servidores vinculados a mais de um ente (médicos e professores).

**Art. 3º.** Será constituída Comissão para Fiscalização de todo o processo eleitoral, que será composta por cinco membros, sendo três membros indicados pelo Conselho Deliberativo, um membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí (Sindserjun) e um membro indicado pelo SINDAE – Sindicato dos trabalhadores na indústria de purificação e distribuição de água e em serviços de esgotos de Jundiaí.

**§ 1º.** Não poderão compor a comissão os atuais conselheiros, ou servidores que tenham interesse em se candidatar à vaga de conselheiro.

**§ 2º.** Deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, em até 10 (dez) dias após o início das inscrições, a composição da Comissão de Fiscalização.

**§ 3º.** O resultado da eleição será publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 07 de outubro de 2022.

**Art. 4º.** A posse dos eleitos dar-se-á, mediante termo próprio, no dia 02 de janeiro de 2023.

**Parágrafo único:** Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, poderão participar das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo a serem realizadas nos meses de novembro e dezembro, sem direito a voto.

**Art. 5º.** Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente do IPREJUN

### ATO NORMATIVO Nº 005, DE 04 DE MAIO DE 2022

**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**, Diretor-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, visando disciplinar a realização da eleição de 50% dos cargos de membros do Conselho Deliberativo do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, resolve determinar a observância das instruções abaixo:

**Art. 1º.** Ficam abertas as inscrições para eleição dos representantes dos servidores ativos e aposentados do Poder Executivo e Legislativo, na forma do art. 51 da Lei Municipal nº 5.894/02, observando Instrução

Normativa do Diretor Presidente do IPREJUN, no período de 05 de maio de 2022 a 05 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** Poderão concorrer à eleição servidores do quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo e os representantes dos servidores aposentados, desde que:

**I** – não estejam exercendo mandato eletivo;

**II** – possuem formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas;

**III** – se ativos, não estejam cumprindo o período de estágio probatório;

**IV** – se ativos, não tenham respondido a processo administrativo disciplinar do qual tenha resultado pena de suspensão, nos últimos 2 (dois) anos.

**V** – atendam os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos membros do conselho deliberativo dos regimes próprios de previdência social (RPPS), a saber:

**a)** não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a ser comprovada por meio da por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes e declaração pessoal;

**b)** comprometam-se a comprovar, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da posse, a certificação intermediária como membro do conselho deliberativo, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717, a qual será emitida por meio de processo realizado por Instituição certificadora, sob pena de perda de mandato em caso de não comprovação.

**VI** – ser certificado em palestra a ser promovida pelo IPREJUN no mês de junho sobre Gestão Previdenciária, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuação, controles internos e gestão de riscos.

**VII** – não componham a Comissão de Fiscalização, prevista no artigo 3º da Instrução Normativa nº 01, de 04 de Maio de 2022.

**§ 1º.** Compete ao IPREJUN checar se os candidatos preenchem os pré-requisitos necessários.

**§ 2º.** A participação na palestra prevista no item VI é facultativa para servidores que atualmente já são conselheiros.

**§ 3º.** Para fins de comprovação da certificação exigida na alínea b) do item V, são válidas até o vencimento as certificações emitidas anteriormente à 01 de abril de 2022.

**Art. 3º.** As inscrições serão feitas diretamente no IPREJUN via e-mail oficial do servidor ou de seu órgão de lotação, para o e-mail [diretoria@iprejun.sp.gov.br](mailto:diretoria@iprejun.sp.gov.br) ou pessoalmente.

**Parágrafo único:** Para o servidor aposentado, a inscrição deve ser solicitada através do e-mail de cadastro do segurado no IPREJUN.

**Art. 4º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

### 2º TERMO ADITIVO

Contrato: 03/2020

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE.

Processo: IPJ.00107/2020.

Assinatura: 28/03/2022

Valor Global: R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais)

Objeto: Contratação de Agente de Integração para fins de concessão de Estagiários.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 15/2020.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 12/04/2022

### EXTRATO DE EMPENHO

Empenho: 189/2022

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE.

Processo: IPJ.00107/2020.

Valor: R\$ 1.444,80 (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

Objeto: Contratação de Agente de Integração para fins de concessão de Estagiários.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 15/2020.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente